



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

À COR,

Considerando os pronunciamentos anteriores, com fulcro no art. 4º, inciso I, da Portaria nº 126/2024, da e. Presidência, **autorizo** a despesa no valor total de **R\$500,00 (quinhentos reais)**, em favor da empresa **Extincêndio Valadares Ltda.**, referente à recarga de 04 (quatro) extintores de incêndio do tipo 4A-40BC - 6 Kg, sem teste hidrostático, para o Cartório Eleitoral de Manhumirim (168ª ZE), conforme proposto no documento nº 6179026, tendo em vista que há disponibilidade orçamentária.

Nos termos informados pela SGA, restou dispensada a manifestação jurídica nas contratações com valor estimado abaixo dos limites previstos nos incisos I ou II do art. 75, da Lei 14.133/21, conforme Portaria PRE nº 12/2023.

Ressalta, ainda, que houve o sobrestamento da adoção do procedimento de dispensa eletrônica "com disputa" para as demandas oriundas de cartórios eleitorais do interior do Estado, nos termos do Comunicado DG nº 17/2023.

Assim sendo, dispenso a licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

ANA CAROLINA SILVA COSTA
Secretária de Orçamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA SILVA COSTA, Secretário(a)**, em 06/03/2025, às 21:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6193418** e o código CRC **9ABA5743**.

0000008-71.2025.6.13.8168

6193418v5



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PROPOSIÇÃO DE DESPESA Nº 29/2025

SEI n. 0000008-71.2025.6.13.8168

Assunto: Recarga de extintor para a 168ª ZE/MG, de Manhumirim.

À Coordenadoria de Compras e Licitações,

1. Trata-se da contratação de serviço de recarga de 04 (quatro) extintor de incêndio do tipo 4A-40BC, de 6 Kg, **sem** teste hidrostático, que guarnecem as instalações da 168ª ZE/MG, de Manhumirim, consoante solicitação de doc.6133656 e Termo de Referência de doc.6141129.

2. Nos termos da IN 01/2021, Art. 23, II, compete ao Cartório Eleitoral a juntada dos orçamentos necessários para a aquisição ou contratação. No entanto, no doc. 6133656, o chefe de Cartório informa que teve dificuldade para conseguir os 03 orçamentos, pois, apenas duas empresas se manifestaram quanto a realização do serviço.[\[1\]](#)

3. O presente processo está instruído com apenas dois orçamentos, mas o motivo foi justificado pela Chefia do Cartório, doc. 6133656.

Descrição	Quantidade	Propostas de fornecedores (preços unitários e em R\$)	
		MURIAE EXTINTORES COMERCIO E SERVICOS - ME 12.656.784/0001-90, doc.6133899	EXTINCÊNDIO VALADARES - EPP, 00.997.458/0001-67, doc.6173693

recarga de extintor de incêndio do tipo 4A-40BC - 6KG SEM teste hidrostático	4	280,00	200,00
Mão de obra		90,00	100,00
Frete		30,00	200,00
Total da proposta (R\$)		400,00	500,00

* A Empresa MURIAE EXTINTORES COMERCIO E SERVICOS - ME 12.656.784/0001-90, com menor valor total, está com a certidão federal irregular. doc.6179022 Após contato telefônico com a representante Alice, foi informado que não seria possível proceder à regularização dentro do prazo estabelecido.

4. A pesquisa de preços foi realizada pela Unidade Requisitante mediante consulta aos fornecedores regionais cadastrados no Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) e no Inmetro, consoante dispõe o Comunicado SGS-TRE/MG n. 16/2022. Portanto, a pesquisa de preços foi realizada em atendimento ao art. 23, §1º, inc. IV da Lei n. 14.133/2021.

5. Considerando a discricionariedade prevista na Lei n. 14.133/2021, a Seção de Compras (Scomp) entende que as contratações realizadas com esteio no art. 75, inc. II, para atender as necessidades dos cartórios eleitorais do interior, devem ser alvo de pesquisa realizada diretamente com os fornecedores (art. 23, § 1º, IV), devendo-se afastar os demais parâmetros insculpidos na lei. Isso para se evitar a possibilidade de distorção dos preços em virtude das peculiaridades do mercado local (p. ex.: localização e limitação de prestadores de serviço na municipalidade).

6. Nos termos do Comunicado DG-TRE/MG n. 17/2023, não se aplica às contratações oriundas de cartórios eleitorais do interior do estado o instituto da dispensa eletrônica disciplinado no art. 75, § 3º da Lei n. 14.133/2021.

7. O porte das empresas indicado no quadro supra foi indicado mediante consulta realizada no portal da Receita Federal do Brasil, disponível neste [link](#).

8. Assim, propõe-se autorização de despesa no valor total de **R\$500,00 (quinhentos reais)**, a favor de **EXTINCÊNDIO VALADARES - EPP, 00.997.458/0001-67**, situada na Av. JK, 2402 - Bairro São Cristóvão, CEP: 35.045-250 - Governador Valadares/MG. Contato telefônico: (33) 32217878. E-mail: extincendiovaladares@uai.com.br. Conta corrente n.2296-9; Agência n.5165-9; Banco do Brasil, doc.6173682, como segue:

Serviço de recarga de extintor de incêndio do tipo 4A-40BC - 6KG SEM teste hidrostático.

Quantidade: 4 unidades

Preço unitário:R\$ 50,00

Total:..... R\$200,00

Mão de obra:

Preço por recarga.....R\$25,00

Total.....R\$100,00

Frete:R\$200,00

Total da proposição: R\$ R\$500,00 (quinhentos reais).

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá prestar os serviços em até 10 dias, a partir da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho.

A Contratada terá o prazo de 10 dias, a contar da solicitação formal realizada pela Contratante, para, em sendo verificada sua necessidade, realizar o refazimento dos serviços prestados.

Nenhum outro serviço não especificado neste instrumento poderá ser executado sem a expressa autorização do Contratante.

Os serviços de recarga deverão ser prestados pela Contratada, que deverá dispor de um local adequado, de todas as ferramentas, equipamentos, acessórios e EPI's necessários à sua perfeita execução, consoante a legislação e normas que tratam da matéria.

Os equipamentos deverão ser retirados pela Contratada no endereço do respectivo Cartório Eleitoral indicado neste instrumento.

Ao retirar o extintor do Cartório, a Contratada deverá deixar outro equipamento, a título de empréstimo, na mesma quantidade e de igual especificação, até que realizada a prestação dos serviços, devolva os equipamentos que guarnecem o imóvel.

A contratada poderá optar pela substituição do equipamento por outro de igual especificação, com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, efetuando a troca da placa de identificação do patrimônio que deverá ser afixada no novo equipamento.

GARANTIA

O prazo de garantia contratual dos serviços é de 1(um) ano contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, o que é praxe do mercado.

A garantia abrange todas as despesas relativas à solução do problema, sem ônus para o TRE/MG, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus/suas servidores/servidoras ou prepostos/prepostas, desde que devidamente comprovados.

A garantia é complementar à legal, aplicando-se subsidiariamente as regras da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após atestada a efetiva prestação dos serviços.

LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

168ª Zona Eleitoral, de Manhumirim.

Avenida JK, 454 - Bairro - Cidade Jardim, MANHUMIRIM - MG.

CEP: 36.970-000

Telefone: (31) 3010-9530/(33) 99141-0088

E-mail: zona168@tre-mg.jus.br

Chefe de Cartório: LEONARDO DE MENDONÇA BERTOLASSE.

O agendamento para realização do serviço deverá ser feito diretamente com a Chefia do Cartório.

São de conhecimento da empresa as demais condições estabelecidas no Termo de Referência da contratação, consoante manifestação acostada no doc.6159232 (pág.3).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar do dia 17 de fevereiro 2025 (doc.6159232).

9. Em atendimento ao Comunicado SGS-TRE/MG n. 16/2022 foram juntadas aos autos as comprovações de que o fornecedor possuir registro tanto no Inmetro quanto no CBMMG, doc.6058904 e 6058885 .

10. O fornecedor é optante pelo Simples Nacional, é cadastrado no SICAF, encontra-se com a situação fiscal regular e não existem ocorrências impeditivas de contratar com a Administração Pública, doc.6173908.

11. Conforme doc.6173682, o fornecedor apresentou a declaração para o atendimento do disposto no art. 2º da Resolução CNJ nº 07/2005.

12. A licitação é dispensável com fulcro no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21.

13. Conforme Pareceres AJUC ns. 44 e 46/2022 (docs. 2411536 e 2413237), fundamentados na Orientação Normativa n. 69/2021-AGU, fica dispensada a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e §3º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

À consideração superior.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2025.

André Luiz Alves Simão Dias
Estagiário

Viviane Henrique Peles de Sousa
Revisão

Roberto de Cartéia Prado
Chefe da Seção de Compras

[1] Vale lembrar que o TCU admite, excepcionalmente, pesquisas de mercado com menos de três orçamentos, como se verifica no acórdão a seguir:

(...) faça constar dos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto nos arts. 26, parágrafo único, incisos II e III, e 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, e justificando sempre que não for possível obter número razoável de cotações. (Acórdão nº 4.013/08 – 1ª Câmara)



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE CARTÉIA PRADO, Chefe de Seção**, em 25/02/2025, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE HENRIQUE PELES DE SOUSA, Analista Judiciário**, em 25/02/2025, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6179026** e o código CRC **EC60A897**.